



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Tipo de Documento: RESOLUÇÃO

Nº do documento no sistema: Nº 60 / 2021 - SCS

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ
RESOLUÇÃO CONSUP/IFRJ Nº 53, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório para os Cursos Técnicos no Âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR E REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, nomeado em 07 de maio de 2018, nos termos do Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista os autos do processo eletrônico nº 23270.000928/2021-34 e as deliberações da 1ª reunião extraordinária do Conselho Superior, realizada em 16 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme anexo a esta Resolução, o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório para os Cursos Técnicos no âmbito deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

(Autenticado em 20/10/2021 13:14)
RAFAEL BARRETO ALMADA
PRESIDENTE DO CONSELHO
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **60**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **20/10/2021** e o código de verificação: **045461687f**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO
E NÃO OBRIGATÓRIO PARA OS CURSOS TÉCNICOS**

Anexo à Resolução nº 53, de 20 de outubro de 2021.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE REGULAMENTO	3
CAPÍTULO II	4
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	4
CAPÍTULO III	5
DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO	5
CAPÍTULO IV	9
DA AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO	9
CAPÍTULO V	10
DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO	10
CAPÍTULO VI	11
DA AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO	11
CAPÍTULO VII	12
DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO	12
CAPÍTULO VIII	12
DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES	12
CAPÍTULO IX	13
DO ENCAMINHAMENTO PARA ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	13
CAPÍTULO X	15
DAS COMPETÊNCIAS	15
CAPÍTULO XI	18
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS.....	19

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NESTE REGULAMENTO

Art. 1º Este regulamento estabelece as diretrizes para a realização de estágio curricular supervisionado nos cursos técnicos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ).

Art. 2º São termos utilizados neste regulamento:

I - **estágio curricular supervisionado obrigatório** – aquele definido como tal no plano de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma de Técnico de Nível Médio da Educação Profissional;

II - **estágio curricular supervisionado não obrigatório** – aquele desenvolvido como atividade opcional (acrescida à carga horária regular e obrigatória), e não como pré-requisito para obtenção do diploma de Técnico de Nível Médio da Educação Profissional;

III - **convênio** – Instrumento jurídico cujo objeto é o encaminhamento para estágio, firmado entre o IFRJ e as empresas e/ou instituições;

IV - **termo de compromisso** – instrumento jurídico celebrado entre a empresa/instituição/organização e o estagiário, com interveniência da instituição de ensino, cujo fim específico é formalizar a realização do estágio curricular supervisionado;

V - **termo aditivo** – instrumento jurídico que tem por objetivo aditar ou retificar cláusulas constantes do termo de compromisso;

VI - **plano de atividades de estágio** – instrumento que consiste da descrição detalhada das atividades desenvolvidas pelo discente que deseja aproveitar carga horária de prática profissional, com o objetivo de ser avaliado pelo coordenador de curso/área profissional quanto à pertinência do estágio em relação ao curso técnico ministrado no IFRJ;

VII - **visita de aproximação** – visita agendada previamente pela Coordenação de Integração Escola–Empresa (CoIEE) durante a qual o coordenador de curso, ou servidor por ele designado, avalia a adequação da empresa para a realização do estágio curricular supervisionado conforme regulamentos e legislação vigentes;

VIII - **visita de supervisão** – visita realizada pelo professor orientador ou professor designado pelo coordenador do curso com a finalidade de verificar tanto o desempenho dos discentes estagiários quanto o cumprimento do plano de estágio, além de informar o IFRJ sobre as necessidades e as tendências do mercado de trabalho;

IX - **comissão de estágio** – grupo composto pelo coordenador da CoIEE, coordenador do curso e professor orientador para avaliar os casos omissos a este regulamento;

X - **supervisor da parte concedente** – profissional que tem formação ou experiência em área correlata à do discente estagiário e é responsável pelo acompanhamento e pela orientação do estágio;

XI - **professor(a) orientador(a)** – professor(a) que acompanhará o discente estagiário durante a realização do estágio, orientando sobre as atividades técnicas e profissionais;

XII - **professor(a) supervisor(a) do IFRJ** – professor(a) responsável pela realização da visita de supervisão, indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do curso em caso de impossibilidade do(a) professor(a) orientador(a).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 3º O estágio curricular supervisionado, de qualquer natureza, constitui-se na interface entre a vida escolar e a vida profissional, dando continuidade ao processo de aprendizagem, sem criar vínculo empregatício, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788/08.

Parágrafo único. O estágio curricular supervisionado transcende o nível de treinamento e deve ser entendido como etapa formativa pedagógica e cidadã, sendo alvo de um planejamento criterioso, que envolve orientações ao discente estagiário, encaminhamento dele a empresas/instituições conveniadas, supervisão das atividades por ele desempenhadas e de avaliação do discente estagiário.

Art. 4º Quando definido como obrigatório no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o estágio curricular supervisionado é requisito para a obtenção do diploma de técnico da educação profissional, observado o disposto na legislação vigente, e deverá ser realizado de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação e as normas descritas neste regulamento.

Art. 5º Quando não previsto no PPC, o estágio é considerado uma atividade opcional (acrescido à carga horária regular e obrigatória), não sendo pré-requisito para obtenção

do diploma; todavia, se realizado, deverá estar de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, conforme a Lei nº 11.788/2008 e as normas descritas neste regulamento.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 6º Caso o período de início de estágio não esteja definido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), o estágio curricular supervisionado obrigatório deverá ser realizado a partir do início do penúltimo período ou último ano do curso técnico, desde que não haja incompatibilidade entre o horário do curso e o estágio pretendido. Os casos excepcionais serão avaliados pela Comissão de Estágio.

§ 1º O estágio só poderá ser iniciado após assinatura de Termo de Compromisso, por todas as partes, e mediante a contratação do seguro de vida, fornecido pela concedente do estágio ou agente de integração.

§ 2º O seguro de vida:

I - poderá ser financiado alternativamente pelo IFRJ, caso haja orçamento disponível;

II - deverá ter sua numeração de apólice descrita em cláusula do contrato.

Art.7º O estágio curricular supervisionado obrigatório deverá ser encerrado no prazo máximo de conclusão do curso técnico conforme determinado no PPC, respeitando-se o limite do prazo máximo para integralização do curso acrescido de 50% desse tempo, devendo o discente estar regularmente matriculado para fins de manutenção do vínculo institucional.

§ 1º O discente deverá realizar somente 1 (um) estágio curricular supervisionado obrigatório (para cumprimento da carga horária do PPC).

§ 2º Quando o prazo previsto no *caput* deste artigo não for cumprido, o discente deverá solicitar sua prorrogação à Comissão de Estágio por meio da entrega dos documentos da realização do estágio, mediante justificativa do atraso, conforme a Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004.

§ 3º A duração mínima do estágio curricular supervisionado obrigatório será estabelecida no PPC de cada curso técnico.

§ 4º Se não concluir em um único estágio a carga horária mínima de estágio prevista no PPC, o discente poderá completá-la em outro, desde que justificado e aprovado pela Comissão de Estágio, em casos excepcionais. O limite do prazo máximo para integralização do curso acrescido de 50% desse tempo deve ser respeitado.

§ 5º Quando a carga horária do estágio não for concluída na sua totalidade, este só será validado se o discente estagiário tiver cumprido, ao menos, 1/3 da carga horária mínima regulamentar, prevista no plano de cada curso técnico, salvo casos julgados pela Comissão de Estágio.

Art. 8º A jornada diária de estágio será de até 6 (seis) horas, excluído o horário de almoço, e a carga horária máxima semanal será de 30 (trinta) horas.

§ 1º O Termo de Compromisso de estágio poderá ter o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses na mesma parte concedente, conforme artigo 11 da Lei nº 11.788, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades especiais.

§ 2º O discente que concluiu todas as atividades obrigatórias previstas em seu curso não poderá iniciar estágio não obrigatório.

§ 3º O estágio deverá ser realizado em horário diurno, porém poderão ser feitas concessões no que diz respeito ao turno de trabalho, por meio de avaliação da Comissão de Estágio.

§ 4º A cada 6 (seis) meses, a empresa deverá apresentar um relatório de estágio das atividades desenvolvidas pelo discente.

Art. 9º O discente trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, poderá requerer à CoIEE o aproveitamento da carga horária parcial ou total exercida no ambiente de trabalho para fins de estágio curricular supervisionado obrigatório. O aproveitamento das horas de trabalho dependerá de análise pela Comissão de Estágio, conforme artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004.

§ 1º Para validação das horas de trabalho como estágio, o discente deverá entregar à CoIEE os seguintes documentos:

I - requerimento de aproveitamento das atividades de trabalho como estágio (formulário disponibilizado pela CoIEE);

II - cópia da folha de identificação (frente e verso) e da folha de contratação da carteira de trabalho; ou cópia do contrato de trabalho; ou cópia do termo de posse em caso de instituições públicas;

III – declaração emitida em papel timbrado, assinada e carimbada pela empresa, contendo as atividades desenvolvidas durante o trabalho que estejam de acordo com a área de habilitação cursada;

IV - Ficha de Frequência e Avaliação, disponibilizada pela CoIEE, devidamente preenchida pela empresa/instituição onde são realizadas as atividades de trabalho **OU** declaração equivalente contendo a carga horária realizada.

Art. 10 O discente que não conseguir estágio poderá solicitar o aproveitamento da carga horária total das atividades práticas relacionadas à contextualização curricular e desenvolvidas no ambiente de aprendizagem, realizadas antes ou durante o período regulamentar do estágio (penúltimo e último períodos), para fins de estágio curricular supervisionado obrigatório.

§ 1º Para o aproveitamento citado no *caput*, somente serão consideradas as seguintes atividades:

I - **estágio curricular supervisionado não obrigatório** – aquele desenvolvido como atividade opcional (acrescida à carga horária regular e obrigatória), não sendo pré-requisito para obtenção do diploma de Técnico de Nível Médio da Educação Profissional;

II – **monitoria** – atividade acadêmica profissional desenvolvida na própria instituição de ensino, destinada a discentes regularmente matriculados;

III - **programa/projeto de extensão:**

- a) **programa** – conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes;
- b) **projeto** – conjunto de atividades processuais contínuas (mínimo de três meses), de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes.

IV - **projeto de pesquisa de iniciação científica e tecnológica** – conjunto de atividades processuais contínuas de caráter científico e tecnológico com objetivos específicos e prazo de execução determinado, envolvendo a participação de discentes.

§ 2º O aproveitamento das horas práticas dependerá de análise da documentação pela Comissão de Estágio.

§ 3º Para validação das práticas supracitadas como estágio curricular supervisionado obrigatório, o discente deverá entregar na CoIEE os seguintes documentos:

I - requerimento de aproveitamento das atividades práticas como estágio **OU** requerimento de aproveitamento das horas de estágio supervisionado não obrigatório (formulários disponibilizados pela CoIEE);

II - declaração emitida em papel timbrado, assinada e carimbada pela empresa contendo as atividades desenvolvidas durante a atividade prática que estão de acordo com a área de habilitação cursada (exceto para validação de estágio curricular supervisionado não obrigatório);

III - declaração de vínculo institucional/empresarial durante a realização da prática relacionada à contextualização curricular (informando o local de realização, nome do projeto, programa ou atividade realizada e informações sobre o supervisor) **OU** termo de compromisso assinado, contendo as atividades desenvolvidas durante a realização do estágio curricular supervisionado não obrigatório, condizentes com a área de habilitação cursada e de vínculo institucional/empresarial durante a realização do estágio, informando o local de realização, o setor em que foram desempenhadas e informações sobre o supervisor (somente para validação de estágio curricular supervisionado não obrigatório);

IV - Ficha de Frequência e Avaliação, disponibilizada pela CoIEE, devidamente preenchida pela instituição onde são realizadas as atividades de prática **OU** declaração equivalente contendo a carga horária realizada.

§ 4º A validação das atividades supracitadas deverá ser realizada a partir do último período até fim do período regulamentar de estágio.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

Art. 11 Ao final do estágio curricular supervisionado, o discente deverá preencher o Relatório de Avaliação do Estágio, o qual será submetido ao professor orientador de estágio para análise e aprovação.

§ 1º Após aprovação, o Relatório de Avaliação do Estágio deverá ser entregue em forma física ou digitalizada na CoIEE de seu *campus* juntamente com a Ficha de Frequência e Avaliação também de forma física ou digitalizada, salvo orientação contrária por parte da CoIEE, mediante avaliação da condição e validade dos documentos apresentados.

§ 2º Para aceitação dos documentos digitalizados, estes deverão ser enviados em formato PDF e ter sua legibilidade preservada.

§ 3º Os documentos deverão ser enviados juntos, posicionados de forma correta à sua leitura e salvos em arquivos separados por documento.

§ 4º Quando o documento for entregue em formato digitalizado, o discente deverá assinar um termo de veracidade, assumindo a responsabilidade sobre a originalidade e integridade dos documentos apresentados (disponibilizado pela CoIEE) – conforme o Decreto nº 8.539/15, art. 11, §1º, o qual dispõe que “*o teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes*” –, ficando o discente sujeito a apresentação da documentação original, a qualquer tempo, se surgirem suspeitas de sua inveracidade.

Art. 12 O IFRJ, por meio da CoIEE, deverá ser informado de todo e qualquer conflito de interesses que ocorra entre o estagiário e a empresa concedente de estágio, bem como qualquer irregularidade estrutural e postural de ambas as partes, para que a Comissão de Estágio seja informada e tome as providências cabíveis.

Art. 13 Em caso de abandono, desistência ou rescisão de contrato pela empresa/estagiário, o estagiário deverá comunicar à CoIEE de seu *campus* para obter as

orientações quanto aos procedimentos cabíveis.

§ 1º O estagiário não poderá abandonar o estágio sem que, antes, a Comissão de Estágio tome ciência de seu interesse e emita parecer, mediante justificativa apresentada pelo discente em carta à Comissão.

§ 2º Após parecer da Comissão de Estágio, o estudante deverá apresentar a Ficha de Frequência e Avaliação e o Relatório de Avaliação do Estágio equivalentes às atividades realizadas.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 14 Se o período de início de estágio não estiver definido no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), recomenda-se que o estágio curricular supervisionado não obrigatório seja realizado a partir do início do penúltimo período ou último ano do Curso Técnico, desde que não haja incompatibilidade entre o horário do curso e o do estágio pretendido. Os casos excepcionais serão avaliados pela Comissão de Estágio.

§ 1º O estágio só poderá ser iniciado após assinatura de Termo de Compromisso, por todas as partes, e mediante a contratação do seguro de vida, fornecido pela concedente do estágio ou agente de integração.

§ 2º O seguro de vida:

I - poderá ser financiado alternativamente pelo IFRJ, caso haja orçamento disponível;

II – deverá ter sua numeração de apólice descrita em cláusula do contrato.

§ 3º O estágio não obrigatório deve ser realizado nas áreas de formação do discente, em consonância com o perfil profissional descrito no PPC.

Art. 15 Conforme determinado no PPC de cada curso, o discente não poderá exceder o prazo máximo de conclusão previsto acrescido de 50% desse tempo, devendo respeitar esse limite para integralização do curso.

Parágrafo único. O discente que concluiu todas as atividades obrigatórias previstas em seu curso não poderá iniciar estágio curricular supervisionado não obrigatório.

Art. 16 A jornada diária de estágio será de até 6 horas (excluído o horário de almoço), e

a carga horária máxima semanal será de até 30 (trinta) horas.

§ 1º O Termo de Compromisso de estágio poderá ter o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses na mesma parte concedente, desde que seja mantido o vínculo institucional, conforme artigo 3º, I, e artigo 11º da Lei nº 11.788, exceto quando se tratar de estagiário com necessidades especiais.

§ 2º Os horários em que serão desenvolvidas as atividades do estágio curricular supervisionado não obrigatório não poderão coincidir com os horários de aulas em que o discente estiver matriculado.

§ 3º A cada 6 (seis) meses, a empresa deverá apresentar um relatório de estágio das atividades desenvolvidas pelo discente.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 17 A avaliação do estágio curricular supervisionado não obrigatório será feita por meio da apresentação da Ficha de Frequência e Avaliação (preenchida pelo supervisor), o do Relatório de Avaliação do Estágio (preenchido pelo discente).

§ 1º Caso o discente entregue os documentos mencionados no *caput* deste artigo, será emitida pela CoIEE uma declaração de realização do Estágio.

§ 2º Cumpridas as exigências mencionadas no *caput* deste artigo, o discente poderá requerer à comissão de estágio, por meio da CoIEE, o aproveitamento da carga horária parcial ou total realizada, para fins de estágio curricular supervisionado obrigatório.

§ 3º Para validação das horas de estágio curricular supervisionado não obrigatório como estágio curricular supervisionado obrigatório, o discente deverá entregar à CoIEE os seguintes documentos:

- I - requerimento de aproveitamento das horas de estágio não obrigatórias como horas de estágio curricular supervisionado obrigatório (formulário disponibilizados pela CoIEE);
- II - termo de compromisso assinado, contendo as atividades desenvolvidas durante a realização do estágio curricular supervisionado não obrigatório, condizentes com a área de habilitação cursada e de vínculo institucional/empresarial durante a realização do estágio, informando o local de realização, o setor em que foram desempenhadas e informações sobre o supervisor;

III - Ficha de Frequência e Avaliação, disponibilizada pela ColEE, devidamente preenchida pela empresa/instituição onde são realizadas as atividades de estágio.

§ 4º A validação das atividades supracitadas deverá ser realizada a partir do último período até o fim do período regulamentar de estágio.

§ 5º O aproveitamento das horas de estágio realizadas dependerá de análise pela Comissão de Estágio.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 18 É assegurado ao estagiário – sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano – período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares, de acordo com a Lei de Estágio nº 11.788/08.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 19 Os discentes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas têm direito a um período maior para realizar suas atividades, bem como a um plano elaborado pelo docente de Atendimento Educacional Especializado (AEE), devendo receber acompanhamento do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) no desenvolvimento e em possíveis adaptações do plano de estágio e de suas respectivas atividades.

Parágrafo único. Os discentes com deficiência devem ter garantidas a acessibilidade no ambiente profissional, bem como prioridade na realização do estágio, conforme art. 37 da Lei nº 13.146/15 e art. 17, § 5º, da Lei 11.788/08.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS E INSTITUIÇÕES

Art. 20 O Estágio Curricular Supervisionado, de qualquer natureza, só será considerado

válido se realizado na própria Instituição de Ensino ou em órgãos públicos, organizações não governamentais, empresas e instituições privadas credenciados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro.

§ 1º O credenciamento será feito pela CoIEE, que providenciará a assinatura do Convênio, instrumento jurídico pertinente a esse fim, após realizada a visita de aproximação.

§ 2º Estabelecido o convênio, a empresa/instituição/organização poderá, a qualquer tempo, requisitar estagiários ao IFRJ, por meio da CoIEE.

§ 3º O convênio terá validade de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, e poderá ser renovado por indeterminadas vezes, enquanto houver interesse das partes, ficando desobrigadas novas visitas de aproximação.

§ 4º No ato da assinatura do convênio, a concedente do estágio OU o IFRJ se obrigam a providenciar, a favor do discente estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

Art. 21 A manutenção do credenciamento estará condicionada à autorização da empresa/instituição/organização para a realização de visitas de supervisão de estágio por parte do IFRJ pela CoIEE.

Parágrafo único. A CoIEE poderá solicitar à Reitoria do Instituto Federal do Rio de Janeiro o descredenciamento da empresa/instituição/organização, se caracterizada a transgressão a este Regulamento.

Art. 22 A Instituição de Ensino, por meio da visita de aproximação, deve garantir que os estágios sejam realizados em locais com efetivas condições de proporcionar aos discentes estagiários experiências profissionais satisfatórias pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

CAPÍTULO IX

DO ENCAMINHAMENTO PARA ESTÁGIO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Art. 23 A empresa/instituição/organização conveniada poderá oferecer vagas para estágio à CoIEE, juntamente com a relação de atividades a serem desenvolvidas no estágio.

§ 1º Os estagiários somente poderão iniciar as atividades junto à concedente com toda

documentação regularizada, não sendo reconhecidos os estágios iniciados sem a autorização do IFRJ.

§ 2º Somente poderão realizar estágio os discentes que, na data de seu início, tiverem no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos, conforme § 5º do artigo 7º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004.

§ 3º Os discentes aptos a realizar estágio deverão dirigir-se à CoIEE para efetuar a inscrição e receber o encaminhamento, feito por documento oficial do Instituto Federal do Rio de Janeiro à empresa/instituição/organização, que irá encarregar-se do processo seletivo.

§ 4º A empresa/instituição/organização deverá informar à CoIEE os nomes dos discentes aprovados em seu processo seletivo e encaminhar-lhe o plano de estágio.

§ 5º A CoIEE providenciará a assinatura do termo de compromisso e dos demais documentos necessários para início do estágio, sendo assinado termo aditivo ao termo de compromisso nos casos de:

I - o contrato inicial de estágio não completar a carga horária mínima prevista no PPC de cada curso técnico;

II - a carga horária mínima de estágio prevista no PPC ter sido cumprida e a concedente expressar, por escrito, a intenção de renovação do estágio, na mesma empresa, desde que obedecido o limite máximo estabelecido no artigo 8º deste Regulamento;

III - serem feitas quaisquer alterações no disposto no Termo de Compromisso.

§ 6º A empresa/instituição/organização deverá indicar um profissional com formação em área correlata à do discente estagiário como responsável pelo acompanhamento e pela orientação do estágio.

§ 7º A empresa/instituição/organização poderá providenciar anotação na carteira de trabalho do estagiário.

Art. 24 É permitido ao discente obter estágio por meios próprios, inclusive em empresa/instituição/organização ainda não credenciada, desde que solicite à CoIEE o credenciamento dela.

Art. 25 A liberação do discente para a realização do estágio obrigatório/não obrigatório depende da aprovação do coordenador do curso/área profissional, após a análise do plano

de estágio encaminhado pela empresa/instituição/organização e da definição do professor orientador de estágio.

Art. 26 As atividades realizadas pelo estagiário na empresa/instituição/organização deverão estar de acordo com o conjunto das atribuições reconhecidas pelo respectivo Conselho Profissional, quando ele existir.

Parágrafo único. A cada prorrogação de estágio deverá ser apresentado um novo plano de estágio para análise e aprovação,.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS

Art. 27 São atribuições da Coordenação de Integração Escola–Empresa (CoIEE) do Instituto Federal do Rio de Janeiro:

I - credenciar empresas;

II - divulgar estágios disponíveis;

III - encaminhar e acompanhar discentes estagiários;

IV - agendar as visitas (presenciais ou remotas) de supervisão periódicas de competência dos professores orientadores.

V - encaminhar à Secretaria vinculada ao Ensino Técnico, após a aprovação dos Relatórios de Avaliação do Estágio, a relação dos discentes aprovados, para que sejam emitidos os diplomas de técnico, no caso de estágio obrigatório;

VI - orientar os docentes quanto à realização das atividades de supervisão/orientação de estágio.

VII - certificar o docente, por meio de declaração, das horas de trabalho despendidas em: visitas técnicas, visitas de aproximação, visitas de supervisão, orientação e realização de Relatório de Avaliação do Estágio, bem como demais atividades relacionadas à CoIEE.

Art. 28 São atribuições do coordenador de curso técnico/área profissional ou do servidor por ele indicado:

I - atuar, junto à CoIEE, como agente de ligação entre essa coordenação e os professores orientadores de estágio;

II - avaliar o plano de estágio ou plano de atividades dos discentes do curso técnico que coordena;

III - realizar visitas de aproximação ou designar outro professor para essas atividades;

IV - participar das comissões de estágio relativas ao seu curso;

V - colaborar com a CoIEE na captação de empresas/instituições/organizações a serem conveniadas, orientando-a sobre aquelas com efetivo potencial de oferta de estágio.

Parágrafo único. O plano de estágio ou plano de atividades deve ser correlato aos conteúdos previstos no PPC e, quando realizado pelo discente, poderá ser avaliado pelo coordenador do curso, pelo vice-coordenador, pelo professor orientador ou pelo diretor de ensino, seguindo-se essa ordem.

Art. 29 A função do professor orientador de estágio deverá ser exercida por um professor da área profissional ou do curso técnico em que o discente estiver matriculado, escolhido, em comum acordo, pelo coordenador de curso técnico/área profissional e pelo discente estagiário. Ao professor orientador de estágio compete:

I - orientar o discente estagiário quanto às normas de conduta e normas gerais de ação da empresa, garantindo a sua segurança;

II - acompanhar e orientar continuamente as atividades exercidas no estágio de acordo com o plano de atividades;

III - orientar o discente no que diz respeito ao preenchimento correto do Relatório de Avaliação do Estágio do Instituto Federal do Rio de Janeiro;

IV - avaliar e assinar o Relatório de Avaliação do Estágio;

V - visitar as empresas onde houver discentes em atividade de estágio, visando verificar o desempenho dos discentes estagiários e o cumprimento do plano de estágio;

VI - supervisionar o estágio dos seus orientados, preferencialmente de forma presencial, podendo ser realizado remotamente, quando houver alguma impossibilidade logística e nenhum relato de irregularidade por parte do discente ou avaliação de rendimento insuficiente por parte da empresa.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade do professor orientador, a supervisão de estágio poderá ser realizada por outro professor indicado pelo coordenador de curso técnico/área profissional.

Art. 30 A função de supervisor da parte concedente será exercida por funcionário indicado pela empresa/instituição/organização, sendo da competência dele:

I - acompanhar as atividades do discente estagiário;

II - elaborar e submeter à CoIEE o plano de estágio a ser cumprido pelo discente estagiário;

III - orientar o discente estagiário nas atividades de estágio;

IV - encaminhar à CoIEE, ao final do período de estágio, a Ficha de Frequência e Avaliação do discente estagiário;

V - a cada 6 (seis) meses, apresentar um relatório de estágio das atividades desenvolvidas pelo discente.

Parágrafo único. A realização do estágio curricular supervisionado só será autorizada quando for indicado um supervisor de estágio da empresa/instituição/organização.

Art. 31 A Comissão de Estágio é constituída pelo Coordenador de Integração Escola– Empresa, pelo coordenador do curso técnico e pelo professor orientador do estágio à qual o aluno estiver vinculado.

§ 1º Compete à Comissão de Estágio:

I - analisar as causas e as consequências do abandono ou desistência do estágio pelo discente, a fim de orientá-lo, e decidir pelo encaminhamento para outro estágio;

II - analisar as causas para a rescisão de contrato de estágio por parte da empresa/instituição/organização;

III - analisar as questões relativas ao não cumprimento dos prazos previstos neste Regulamento;

IV - analisar as concessões no que diz respeito ao horário de turno de trabalho e à duração do estágio;

V - analisar os casos de prorrogação referentes ao artigo 7º deste Regulamento.

§ 2º A Comissão de Estágio terá, a contar da data da convocação feita pela CoIEE, o prazo de 7 (sete) dias úteis para a análise das questões a ela apresentadas e a emissão de parecer concludente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 A manutenção do vínculo acadêmico do estudante mediante estágio curricular não obrigatório será alvo de normatização específica a ser desenvolvida em consonância com o Regulamento do Ensino Médio Técnico.

Art. 33 Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados e dirimidos pela Comissão de Estágio do *campus* e, persistindo dúvidas, pela Pró-Reitoria de Extensão.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm. Acesso em: jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015**. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8539.htm. Acesso em: jun. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm. Acesso em: jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 1, de 21 de janeiro de 2004**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a organização e a realização de Estágio de alunos da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/res1.pdf>. Acesso em: jun. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE). Conselho Pleno. **Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021**. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cne/cp-n-1-de-5-de-janeiro-de-2021-297767578>. Acesso em: jun. 2021.